

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA
SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2025, O SEGUINTE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE
SEGUE.*

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

***INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA
PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, RS, COM
VIGÊNCIA DE 10 (DEZ) ANOS A CONTAR
DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

- **Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal Para a Primeira Infância – PMPI do Município de Novo Barreiro, RS, com vigência de 10 (dez) anos, ou seja, para o período de 2025/2034, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único.
- **Art. 2º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal para a Primeira Infância, e estão em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- **Art. 3º** O Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) prevê o planejamento de Políticas Públicas voltadas para a primeira infância, entendida entre 0 e 6 anos de idade.
- **Art. 4º** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PMPI, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **Art. 5º** Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- **Art. 6º** Integra esta Lei, o Plano Municipal Para a Primeira Infância– PMPI, que

recomenda a aprovação do Plano Municipal Para a Primeira Infância— PMPI 2025/2034.

- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***NOVO BARREIRO, RS, SALA DA PRESIDENCIA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO
DE 2025***

LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL